

## SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 7.735/2014

EMP 137

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, j, 10, c, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº, \_\_\_\_\_ de 2015.

Onde houver a expressão “populações indígenas”, substituir por “povos indígenas”, em todo o texto.

### JUSTIFICATIVA

Justificativa: A utilização do termo “povos” está de acordo com a autodenominação dos indígenas. Além disso, esse termo é referendado pela Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes da Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprovada em 1989. É o instrumento internacional vinculante mais antigo que trata especificamente dos direitos dos povos indígenas e tribais. Foi promulgada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto 5051 de 2004.

*“Os povos interessados terão o direito de definir suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento na medida em que afete sua vida, crenças, instituições, bem-estar espiritual e as terras que ocupam ou usam para outros fins, e de controlar, na maior medida possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, eles participarão da formulação, implementação e avaliação de planos e programas de desenvolvimento nacional e regional que possam afetá-los diretamente”* (Artigo 7º., §1).

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

beria  
pt  
Cristiano  
PSOL